

**TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E LIMA & PFERL LTDA.**

**Nº 82/2025**

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e LIMA & PFERL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.569.421/0001-87, com sede na Rua Carlos Demoliner, Nº 52, Bairro José Bonifácio da cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 44/2025, Dispensa de Licitação nº 22/2025, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes materiais e serviços:

| Item  | Especificação                | Qtd. Un. | Vl. Unitário | Valor Total |
|---|------------------------------|----------|--------------|-------------|
| 1   | INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO | 1 UN     | 45.570,02    | 45.570,02   |
| INSTALAÇÃO DE POÇO ARTESIANO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA NECESSÁRIOS PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO DE UM POÇO TUBULAR PROFUNDO: |                              |          |              |             |
| MOTOBOMBA SUBMERSA VANBRO VBOP41 4HP 60E BIF 440 VOLTS<br>1 UN. x R\$ 12.435,00.....R\$ 12.435,00   |                              |          |              |             |
| QUADRO DE COMANDO 4 P BIF 440 VOLTS COM MONITOR DE TENSÃO<br>1 UN. x R\$ 2.870,00.....R\$ 2.870,00  |                              |          |              |             |
| CABO PP 3X6MM<br>265 M. x R\$ 37,13.....R\$ 9.839,45  |                              |          |              |             |
| TUBO GALVANIZADO 1"<br>252 M. x R\$ 68,70.....R\$ 17.312,40   |                              |          |              |             |
| LUVA GALVANIZADA 1"<br>42 UN. x R\$ 19,43.....R\$ 816,06  |                              |          |              |             |
| CURVA GALVANIZADA 1"<br>1 UN. x R\$ 69,71.....R\$ 69,71   |                              |          |              |             |

|   |  |               |
|---|--|---------------|
| UNIÃO GALVANIZADA 1”                    |  |               |
| 1 UN. x R\$ 84,22.....                  |  | R\$ 84,22     |
| NIPEL GALVANIZADO 1”                    |  |               |
| 1 UN. x R\$ 17,66.....                  |  | R\$ 17,66     |
| VÁLVULA DE RETENÇÃO 1”                  |  |               |
| 1 UN. x R\$ 285,52.....                 |  | R\$ 285,52    |
| ADAPTADOR PARA MOTOBOMBA                |  |               |
| 1 UN. x R\$ 190,00.....                 |  | R\$ 190,00    |
| TAMPA DO POÇO                           |  |               |
| 1 UN. x R\$ 150,00.....                 |  | R\$ 150,00    |
| DESLOCAMENTO E MÃO DE OBRA – INSTALAÇÃO |  |               |
| 1 UN. x R\$ 1.500,00.....               |  | R\$ 1.500,00  |
| <hr/>                                   |  |               |
| Total →                                 |  | R\$ 45.570,02 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato compreende a execução da instalação de um poço tubular profundo na Comunidade de Linha Anita Garibaldi, interior do Município de Floriano Peixoto, RS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL**

Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 45.570,02 (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta reais e dois centavos), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após recebimento e protocolo da nota fiscal correspondente por parte da CONTRATADA junto ao setor administrativo competente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias processadas no exercício 2024:

- 05 - Secretaria Municipal de Agricultura
- 05.03 - Setor de Abastecimento de Água
- 1.017 - Projeto de Abastecimento de Água
- 4.4.90.51 - Obras e Instalações

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente instrumento iniciar-se-á a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 02 (dois) meses.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

## **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

**b)** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

**c)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;

**d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

**e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

**a)** Advertência;

**b)** A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**c)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

**d)** O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

**e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

É gestor do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, Senhor Eleandro José da Silva, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO**

É fiscal do presente instrumento o Senhor Claudiomir Antonio Pauleti, Encarregado da Seção de Manutenção e Construção Civil, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 17 de julho de 2025.

**JAIR ANTONIO OSTROWSKI,**  
Prefeito Municipal.  
C/ CONTRATANTE

**LIMA & PFERL LTDA,**  
Representante Legal.  
C/ CONTRATADA

Registre-se.